

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 035/2019
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO - CONTRATO N° 003/2015 - CONSTRUTORA ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA/ SEMINFRA.	
DATA: 13/02/2019		

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de 5º Termo Aditivo de Acréscimo e Decréscimo ao Contrato nº 003/2015 - SEMINFRA, firmado com a empresa **CONSTRUTORA ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA**, contrato esse tendo por objeto a execução de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - PRÓ-TRANSPORTE.

Busca-se a reprogramação dos serviços de pavimentação conforme demonstrado em planilha de resumo de acréscimo e decréscimo.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 5º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 003/2015 - NGO/SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 003/2015 - NGO/SEMINFRA;
4. Nota Técnica nº 05/2018 - SEMINFRA;
5. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa - Prefeitura Municipal de Belém;
8. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
9. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;

Tendo sido avalizado pelo do Fiscal do Contrato que os serviços vêm sendo cumpridos a contento, e explicitado os motivos para o acréscimo e decréscimo proposto, cumpre-nos analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença e, nesse instrumento manifestamos nosso entendimento.

Passa-se ao Parecer:

Primeiramente, pedimos vênias para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema.

Lei nº 8.666/93, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MP) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 035/2019
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO - CONTRATO N° 003/2015 - CONSTRUTORA ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA/ SEMINFRA.	
DATA: 13/02/2019		

Ao analisar a justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, compartilhamos do entendimento que a reprogramação é necessária tanto para a manutenção do contrato, bem como por se tratar de obra de extremo Interesse Público, cabendo, portanto, a alteração do valor contratual desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento, o que é o caso, conforme explicita o demonstrativo de crédito orçamentário acostado no Processo em tela.

Em atenção à justificativa de adequação, cumpre salientar que na execução dos serviços foi verificado pela Fiscal do Contrato, a necessidade de adequações e após o Parecer favorável da Caixa Econômica Federal autorizou-se a reprogramação através da CE 0037/2019 REGOVTR - PM SANTAREM. Considerando os procedimentos supra descritos faz-se referência ao pedido de **acréscimo constante na Justificativa TAC I - NGO/SEMINFRA**, no valor de **R\$ 3.608.621,49 (três milhões seiscentos e oito mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)**, perfazendo 16,31% e **decréscimo no valor de R\$ 2.500.276,07 (dois milhões quinhentos mil duzentos e setenta e seis reais e sete centavos) ao valor do contrato, perfazendo 11,30%**, passando o mesmo, antes acordado em R\$ 22.118.553,10 (vinte e dois milhões cento e dezoito mil quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos), e a partir da presente alteração ficando orçado em **R\$ 23.226.898,52 (vinte e três milhões duzentos e vinte e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, totalizando um percentual de aproximadamente 5,01 %.

É notória a necessidade de continuidade na prestação do serviço público, de certo que interromper a execução até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

No que tange a Justificativa Técnica n°05/2018 - SEMINFRA, deixamos de nos manifestar vez que se trata de assunto estritamente afeto à Engenharia. No entanto, atribuímos veracidade e confiabilidade técnica, vez que previamente analisado pelo competente setor.

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando o acréscimo e decréscimo de serviços do contrato n° 003/2015 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites legais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
 Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566